**# PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL #**

**Pregão Presencial nº 45/2014**

**Objeto:** contratação de empresa para fornecimento e montagem de mobiliário

**Demandante:** Formatech Ltda.

A empresa demandante, apesar de enunciar seu e-mail como “pedido de esclarecimento”, e de assim abrir se arrazoado, em verdade busca uma alteração do edital, algo que fica claro não só pelo conteúdo em si do que expõe, mas do explícito pedido final: “*rogamos a essa douta comissão a devida adequação das especificações técnicas para os itens 01 e 02 do Lote 01*”.

Será, pois, sob esse diapasão que a demanda será enfrentada.

O setor demandante, ao definir o perfil a ser licitado, o faz considerando as necessidades e conveniências administrativas, buscando a relação custo e benefício de usabilidade e durabilidade decorrentes de seus estudos e reflexões.

O resultado desse processo decisório interno é levado ao mercado, para orçamentação prévia, sendo este o momento em que se detecta eventual problema, em termos de aceitabilidade legal do especificado.

No caso presente, após a referida consulta mercadológica, foram apresentados 5 (cinco) orçamentos, revelando uma significativa aptidão de atendimento àquilo que se definiu como necessário e adequado pela área competente, que é a autora do pedido.

 Destarte, dentro do que efetivamente existe no processo, nada há que inviabilize a continuidade do certame, visto que o pedido em resposta não questiona a validade das especificações, mas apenas solicita alteração que se compatibilize com suas próprias condições de participação.

A Administração Pública não tem como se guiar por pedidos desse talante, pois, ao tentar fazê-lo, restará virtualmente impossibilitada de realizar qualquer certame, pois sempre haverá alguém que não atenda às suas condições de conteúdo ou de habilitação.

A quantidade de orçamentos conseguidos preliminarmente revelam, pelo menos nessa fase inicial, razoável crença de que o formato adequado respeita as potencialidades do mercado.

Sugiro, por fim, que se disponibilize no sítio eletrônico pertinente ao certame a íntegra dos orçamentos prévios conseguidos.

À consideração da Senhora Pregoeira.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2014.

Guilherme Nunes de Avelar Neto

Relator da CPL

De acordo com o parecer supra.

Publique-se, bem como os orçamentos.

Em 30/07/2014

Márcia Ventura Machado

Pregoeira